

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

LEI MUNICIPAL Nº 1532 DE 17 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Miradouro, por seus legítimos representantes, aprovou e eu Cloves da Silva Botelho, Prefeito do Município de Miradouro sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art.1°. Em cumprimento ao disposto no <u>art. 165, § 2°, da Constituição</u> Federal e ao artigo 4° da Lei Complementar n°. 101/00, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, que compreendem:
- I as diretrizes, prioridades e metas para a administração pública municipal;
- II a estrutura e organização do orçamento Municipal;
- III as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E META DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o <u>art. 165, § 2º, da Constituição</u> Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DO PODER LEGISLATIVO

- Pagamento de salários, gratificações, quinquênios, horas-extras, diárias de viagens e outras vantagens pecuniárias dos servidores;
- Treinamento e aperfeiçoamento de funcionários através de cursos, palestras e convenções;
- Pagamento de diárias de viagens e transporte aos agentes políticos e servidores;
- Participação de vereadores e servidores em cursos, congressos e simpósios;
- Eventos oficiais solenes e comemorativos;
- Divulgação das atividades da Câmara através de jornais, boletins, rádio, televisão e outros meios;
- Reforma e/ou ampliação do Prédio da Câmara;
- Pagamento de consultoria;
- Reajuste e aumento de salários e subsídios;
- Manutenção e aquisição de materiais de conservação e limpeza;
- Pagamentos de serviços a terceiros;
- Aquisição de veículos, móveis e equipamentos;
- Pagamento de obrigações patronais e previdenciárias

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

- Aquisição de veículos, equipamentos e imóveis.
- Festividades e homenagens.
- Realização de exposição festa da cidade.
- Expansão da disponibilização de internet gratuita na zona rural e urbana do Município

PROCURADORIA JURÍDICA

- Incrementar a cobrança da dívida ativa
- Atualizar a legislação municipal através de projetos de lei
- Manter atualizado os relatórios gerenciais da Procuradoria Jurídica
- Aquisição de equipamentos e livros didáticos.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ADMINISTRAÇÃO

- Cursos de qualificação para os funcionários.
- Manutenção do pagamento do salário mensal, vantagens e horas-extras, até o 5° dia útil de cada mês.
- Concessão da revisão salarial anual.
- Reestruturação do Plano de Cargos e Salários e Estatuto do Servidor, com efeitos para 2022.
- Celebração de convênios com entidades públicas e empresas privadas;
- Implementação e manutenção de parcerias público-privadas;
- Aquisição de equipamentos;
- Aquisição de imóveis;
- Contratação de prestadores de serviços para atender todas as secretarias;
- Contratação de consultoria;
- Mirarregulariza (manutenção e ampliação)

FAZENDA

- Aumentar a arrecadação própria do município através de concessões, campanhas educativas, premiações, cobrança da dívida ativa tributária, administrativa, judicial e Programa de Recuperação Fiscal do Município;
- Contratação serviços de Assessorias;
- Atualização e Revisão do código tributário do município;
- Aquisição de móveis e equipamentos de informática;
- Treinamento de servidores:
- Reestruturação dos cadastros e registros imobiliários;

SAÚDE

• Manutenção dos Programas de Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal;



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Manutenção Convênios Consórcios Públicos de Saúde;
- Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliário em geral;
- Aquisição de medicamentos para atendimento às demandas da comunidade;
- Reforma geral dos postos existentes e, se necessário, criação de outros para o PSF/PSB;
- Reforma Secretaria de Saúde;
- Construção e ou reformas de UBS;
- Organização e/ou informatização de todos os postos de atendimento;
- Manutenção dos programas de prevenção de saúde, existentes, e do pronto atendimento municipal;
- Convênio com as instituições / órgãos de saúde, com previsão de repasses financeiros para atendimento às demandas existentes;
- Manutenção do transporte para tratamento fora do domicilio.
- Implantar, implementar, manter a saúde mental;
- Implementar e manter o Programa Farmácia de Minas.
- Implementar e manter o programa saúde do trabalhador;
- Implantar laboratórios de prótese dentária;
- Implantar o programa de saúde escolar;
- Realizar conferencia municipal de saúde;
- Implementar e manter o ambulatório de especialidades médias, odontológicas e equipes de multiprofissionais;
- Estruturar e garantir manutenção do NASF- equipe Multidiscisplinar;
- Reestrutura o laboratório Municipal;
- Construção e Implantação do CAPS.
- Manutenção Pronto Atendimento Municipal Municipal e implantação de um prédio próprio para atendimento 24 horas;
- Implementar cursos Profissionalizantes;
- Aquisição de materiais didáticos para auxiliar os trabalhos do NASF e educação permanente;
- Fortalecimento do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- Implantar Programa de Capacitação Continua para Profissionais atuantes na Saúde
- Implantar cursos de capacitação continuada para agentes de saúde e agentes de endemias



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Implantar distribuição gratuita de medicamentos para usuários com pressão alta, diabetes, colesterol e outros
- Promover campanhas itinerantes, em todo Município (Zona Urbana e Rural), voltadas para exames oftalmológicos, diabéticos, ginecológicos e urológicos
- Implantar o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso PADI

Ampliar o quadro de profissionais de Saúde, objetivando maior número de atendimento de especialidades.

• Implantar o programa de Atendimento a Gestantes - PAG

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Recuperação ambiental;
- Reflorestamento com finalidades econômicas;
- Conservação, manutenção e implantação de praças, trevos e jardins;
- Reabertura e melhoria de estradas vicinais e/ou aquelas necessárias a retirada de produção agrícola do campo (estradas internas nas propriedades rurais);
- Cascalhamento;
- Drenagem;
- Convênio com associação e STRs, cooperativas e outros;
- Serviço de transporte da produção agrícola;
- Serviço de transporte de insumos agrícola;
- Programa Horta-escolar;
- Criação e manutenção da APA Miradouro;
- Programa de apoio à fruticultura;
- Apoio à Agroindústria;
- Convênios:

Emater/MG

AMERP

CIMERP



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

IEF

Associações de produtores e outras

Outras Instituições Federais, Estaduais e Municipal

- Material de distribuição gratuita;
- Contratação de serviços de terceiros;
- Equipamentos e material permanente;
- Produção/distribuição de mudas;
- Programa de apoio à piscicultura;
- Programa de pastejo rotacionado;
- Manutenção e melhoria da arborização urbana;
- Aquisição de patrulha mecanizada
- Implantação de programa de moradia popular
- Implantação de centros comunitários rurais
- Aquisição de equipamentos para implantação de centros comunitários rurais
- Implementação de feiras e parques de exposição
- Captação, tratamento (com sistemas alternativos e de baixo custo) e distribuição de água em centros comunitários rurais.
- Incentivo ao Turismo Rural;
- Programa de manejo e conservação de solos e água;
- Implantação de saneamento Rural
- Programa de apoio a bovinocultura;
- Programa de apoio a Capinocultura;
- Programa MirAlimenta;

CULTURA, TURISMO E ESPORTE

CULTURA:

- Realizar Conferência Cultural;
- Construir e divulgar a Agenda Municipal de eventos do Município (integrada, participativa e democrática);
- Realizar o tradicional Carnaval de Miradouro



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Promover oficinas de artes;
- Capacitação e qualificação de agentes e monitores de cultura;
- Adequar o município para adquirir o ICMS Cultural, através da contratação de assessoria técnica;
- Adequar o município dentro das normas do Sistema Nacional da Cultura;
- Inserir o município em todos os programas, sistemas e projetos culturais, desde que seja viável e benéfico;
- Manter integração e participação nos pólos, associações, consórcios e outros;
- Apoiar e colaborar com Festas tradicionais do Município;
- Realizar o inventário Cultural dos bens materiais e imateriais do município, com princípios técnicos;
- Registrar os bens culturais imateriais do município, nos órgãos estaduais ou federias competentes;
- Tombar bens material de Patrimônio Cultural do município e manter sua conservação e originalidade;
- Resgatar, restaurar, registrar e preservar a história e os bens culturais do município;
- Participar dos cursos e eventos culturais promovidos pelos órgãos estaduais e federias;
- Realizar e Apoiar as festas juninas do município;
- Apoiar, valorizar, fomentar e incentivar, c/ formações, c/ material e local, e com outras estruturas e suportes, os grupos e artistas culturais, as manifestações e atividades culturais, do município;
- Realizar Caravana da Cultura mensalmente, tornando-a, modelo de gestão Cultural;
- Trabalhar em integração com outros setores e outras organizações;
- Apoiar a Festa do Café, Festa da Banana, Festa do Agricultor de Serrania e Concurso Curraleiro de Santa Bárbara;
- Criar, fomentar e apoiar a fanfarra de Miradouro;
- Apoio incentivo financeiro através de subvenção social ao Bloco do Boi e Grêmio recreativo escola de samba bicho sereno.
- Apoiar a Festa das Quitandeiras, Doceiras e artesãos de Miradouro;
- Realizar e Apoiar Fim de Ano Premiado do Comércio;
- Realizar e Apoiar as Festas Natalinas;



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Realizar e Apoiar o Festival da Canção;
- Realizar e Apoiar a Festa das Crianças;
- Realizar e Apoiar o ciclismo;
- Realizar e Apoiar a Cavalgadas;
- Realizar e Apoiar a Festa do Queijo com Vinho;
- Realizar e Apoiar o 1º Festival online do Doce;
- Realizar e Apoiar o 1º Festival da Canção Online;
- Realizar e Apoiar A Festa de Fim de Ano;
- Realizar e Apoiar Cinema para todos;
- Adequar ou Criar um local para o funcionamento da casa do artesão com vendas de produtos artesanais, doces caseiro, café e quitandas;

TURISMO:

- Adequar o município para aquisição do ICMS turístico;
- Apoiar e fomentar o projeto Encantos do Brigadeiro e todas suas atividades (caminhadas, motocadas e outros);
- Promover cursos de Capacitação e Qualificação na área e nos segmentos do turismo;
- Manter participação efetiva e atuante na Diretoria da Associação do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro;
- Manter Convênio com a ABRIGA;
- Mapear os potenciais turísticos do Município;
- Realizar o Inventário Turístico do Município, com princípios técnicos;
- Revitalizar as paisagens naturais do município;
- Apoiar e fomentar a criação de unidades turísticas no município;
- Promover ações e eventos que visem o fortalecimento do turismo no município;
- Criar e sinalizar os roteiros turísticos, integrados entre si e com outras atividades;
- Apoiar e fomentar toda e qualquer atividade turística do município ou atividades que lhe agregam valores;
- Realizar Fórum Municipal de Turismo;



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Elaborar um plano de marketing eficiente, para divulgar o Turismo Rural, Ecológico e Cultural do município;
- Buscar parcerias com Organizações Civis e Governamentais, para apoiar e fomentar o turismo;
- Adequar ou Criar um local para o funcionamento de uma Agência ou outro departamento receptivo Turístico, com vendas de produtos, com roteiros, com condutores e informações;
- Criar projeto de incentivo e construção de fossas sépticas no meio rural;
- Promover e fomentar visitas técnicas para os gestores e atores do turismo do município;
- Expor baners, folders e outros materiais de marketing Turístico em eventos da região;
- Infraestrutura Turística Zona Rural e Urbana;
- Pavimentação;

ESPORTE:

- Desenvolver a formação esportiva, através de grupos esportivos e participativos da sociedade;
- Promover o esporte municipal nas diversas modalidades, através da formação de equipes esportivas;
- Adquirir materiais esportivos para a realização de ruas de lazer e para as diversas modalidades esportivas;
- Aquisição veículos e equipamentos e mobiliários em geral.

SERVIÇOS DE OBRAS

- Pavimentação de vias urbanas na cidade
- Pavimentação de vias urbanas em povoados
- Recuperação e manutenção de pavimentação Urbana e Rural.
- Ações que visem a contenção de encostas;
- Drenagem e recuperação de estradas vicinais
- Construção de bueiros e pontes em estradas Urbanas e Rurais;



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Criar projeto de incentivo e construção de fossas sépticas no meio rural;
- Construção e recuperação de casas populares área urbana e rural;
- Urbanização de áreas degradadas;
- Construção e recuperação de praças, jardins e centros de lazer;
- Aquisição de imóveis.
- Construção e ou Reformas de Quadras Poliesportiva;
- Ampliação e Reformas Cemitério;
- Construção de Pórticos.
- Pavimentações de vias rurais;
- Construção UTR (Usina de Tratamento de Lixo).

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implementação de projetos de promoção, inclusão e geração de emprego e renda.
- Implementação de projetos em atenção à pessoa com deficiência.
- Implementação de projetos em atenção à pessoa idosa.
- Implementação de projetos para proteção da criança e adolescente.
- Manutenção do Programa Família Acolhedora.
- Implantação do Centro de Convivência da Assistência Social (SCFV).
- Manutenção do Abrigo Institucional para crianças e Adolescentes "Cantinho Acolhedor".
 (realização de convênios com municípios circunvizinhos)
- Manutenção do FIA (Fundo da Infância e Adolescência).
- Implantação e manutenção do Programa Miracapacita Centro de capacitação profissional (reforma do local, material de escritório, material humano, cursos de geração de trabalho, renda e capacitação profissional).
- Implementação do PAEF Programa de Atenção Especializada à Família, com equipe mínima da PSE.
- Manutenção do CRAS.
- Manutenção do PAIF
- Manutenção da Secretaria de Assistência Social.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Manutenção do programa "capacitaservidor" (capacitação dos servidores do SUAS).
- Manutenção do Programa "Mirarregulariza".
- Manutenção do Programa Miralimenta.
- Manutenção da Residência Inclusiva
- Manutenção dos Conselhos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal do Idoso)
- Manutenção da Secretaria Executiva dos Conselhos (capacitação dos conselheiros, orientação, trabalho interno, material gráfico, material escritório)
- Implantação do programa de atendimento ao migrante.
- Realização de conferência municipais.
- Aquisição de veículo para atender a Secretaria de Assistência Social.
- Aquisição de um ônibus para atender os projetos do CRAS.
- Implantação do Programa PAA (Programa de Aquisição de Aquisição de Alimentos –
 Parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Manutenção dos programas sociais do governo federal e estadual.
- Manutenção e oferta de benefícios eventuais.
- Manutenção do projeto de reforma de moradias e mão-de-obra "Habitar"
- Manutenção do conselho tutelar.
- Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos
- Manutenção do Programa Bolsa Família.
- Reforma e manutenção do prédio do CRAS (aquisição de computadores, ventiladores, notebook, móveis e material para escritório).
- Manutenção do Programa Criança Feliz Primeira Infância no SUAS.

EDUCAÇÃO

- I- Gestão Educacional: Práticas Pedagógicas para melhoria da qualidade da educação do Ensino Regular e Ensino Especial.
- Elaborar e implantar projeto de recuperação dos alunos da rede municipal de educação "Pós Pandemia".
- Assegurar a criança e ao adolescente integridade física, mental, social, moral e espiritual.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Garantir a matrícula de todos os alunos em idade escolar nas modalidades de Ensino Infantil e Fundamental, bem como promover a inclusão quando necessário.
- Garantir alfabetização de todas as crianças matriculadas no sistema de ensino até o 3º ano de escolaridade, em atendimento a Meta 5 do PME.
- Garantir atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdodatação, AEE, apoio ou à auxiliares à Meta 4, item 4.13 do PME.
- Estimular habilidades esportivas, culturais, ambientais e empreendedoras nas escolas da rede.
- Implementar ações com o governo Estadual visando a manutenção do ensino médio no município.
- Oferecer o Novo mais Educação (tempo Integral) de acordo com a Meta 06 do PME.
- Implementar programas de alfabetização de jovens e adultos, para diminuir o analfabetismo.
- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações(01 psicológico para atender todas as escolas) destinadas à capacidade de educadores para detectar os sinais da causa.
- Promover e expandir digital e social, com atendimento ao público do Telecentro comunitário.
- II Gestão Democrática: Articulação e autonomia da escola;
- Fortalecimento do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a meta 19 do PME.
- Melhorar os cardápios escolares.
- Incentivar a manutenção da informatização das secretarias das escolas, bem como a capacitação para técnicos, de acordo com a Meta 7, item 7.22 do PME.
- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, bem como assegurar a qualidade da educação básica.
- Incluir o processo de Avaliação de desempenho para os profissionais da educação, assegurando a progressão de carreira.

III – Gestão de Pessoas: Formação, capacitação e valorização da educação;



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Revisão do Plano de Cargos e salários dos servidores da educação adequando ao Novo Fundeb e a LDB.
- Revisão do Estatuto do servidor, Regimento Escolar, PPP(Projeto Político Pedagógico).
- Acompanhar os programas de repasses de recursos do governo federal para o município, verificando e validando as prestações de Contas PNATE/PNAE/PTE/PDDE.
- Manter os termos de compromisso atualizados de acordo com a vigência de cada um.
- Acompanhar e manter a regularidade CND- com a receita Federal
- Aderir todos os programas do Governo Federal.
- Buscar mecanismo financeiro para alcançar as metas estabelecidas PME.
- Estabelecer parceria de mútua colaboração com a secretaria estadual de educação de MG quanto ao transporte.
- Equipar com a ajuda do governo federal creche municipal.
- Realizar reformas e adequações na infra-estrutura das escolas municipais Maria Angélica e Euclides da Cunha;
- Adquirir uma caminhonete para SME para fazer distribuição de materiais de merenda escolar.
- Adequar e fazer cumprir o Estatuto e o Plano de Carreira dos profissionais da Educação, de acordo com exigências do MEC e em atendimento à Meta 17, item 17.3 do PME.
- Promover, estimular e apoiar a formação continuada dos professores alfabetizadores para a alfabetização de crianças com conhecimento das novas tecnologias educacionais e praticas inovadoras, de acordo com a Meta 5, itrem 5.6 do PME.
- Implementar grupo de apoio em atenção às pessoas portadora de necessidade especial em parceria com a SER Muriaé- Equipe Multidisciplinar.
- Capacitar profissionais da Educação Infantil em atendimentos a Meta 1, item 1.19, sub item f do PME, bem como capacitar todos os profissionais da rede;

IV- Infraestrutura Física, uso da tecnologia de informação e padrões básicos.

- Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, acervo bibliotecário com a Literatura Infantil e materiais áudio visuais.
- Adquirir e fazer equipamentos tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais do Ensino Fundamental.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Manter a estrutura física da escola em boas condições, primando sempre pela segurança dos educandos.
- Aquisição de imóveis para construção de uma nova escola em Monte Alverne, conforme solicitação no Plano de Ações Articuladas do município.
- Reformar prédios escolares da rede municipal de educação.
- Construir prédio para Secretaria Municipal de Educação, de acordo o Plano de Ações Articuladas (PAR 1015 – 2020).
- Melhorar e ajustar as rotas do transporte escolar, atendendo todas as modalidades de ensino.
- Atender alunos participantes dos jogos Estudantis de Minas Gerais (JEMG) e Exame
 Nacional do Ensino Médio (ENEM) com transporte.
- Aquisição de micro-ônibus ou van com o apoio do governo federal para atendimento do transporte escolar em todas as modalidades de ensino em todos os distritos da Zona Rural.
- Aquisição de 01 automóvel ou camionete para Secretaria Municipal de Educação.
- V- Consciência Ambiental e fortalecimento da agricultura familiar
- Promover a conscientização ambiental em todos os níveis de ensino.
- Fortalecer e desenvolver ações voltadas para a Educação do Campo.
- VI- Transporte escolar e Secretaria Municipal de Educação.
- Aquisição de micro ônibus e ou van com o apoio do Governo Federal para atendimento do transporte escolar em todas as modalidades de ensino e todos os distritos da Zona Rural.
- Aquisição de 01 (uma) camionete para secretaria Municipal de Educação.

Objetivos e Metas:

- Assegurar a criança e ao adolescente integridade física, mental, social, moral e espiritual.
- Garantir a matrícula de todos os alunos em idade escolar nas modalidades de Ensino Infantil
 e Fundamental, bem como promover a inclusão quando necessário.
- Garantir alfabetização de todas as crianças matriculadas no sistema de ensino até o 3º ano de escolaridade, em atendimento a Meta 5 do PME.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Garantir atendimento aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, superdotação, AEE, apoio ou auxiliares, em atendimento à Meta 4, item 4.13 do PME.
- Estimular habilidades esportivas, culturais, ambientais e empreendedoras nas escolas da rede
- Implementar ações com o Governo Estadual visando a manutenção do ensino médio no município.
- Oferecer o Novo Mais Educação (Tempo Integral) de acordo com a Meta 06 do PME.
- Implementar programas de alfabetização de jovens e adultos, para diminuir o analfabetismo.
- Fortalecimento do funcionamento do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a Meta 19 do PME.
- Melhorar os cardápios escolares.
- Incentivar a manutenção da informatização das secretarias das escolas, bem como capacitações para os técnicos, de acordo com a Meta 7, item 7.22 do PME.
- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, bem como assegurar a qualidade da educação básica.
- Adequar e fazer cumprir o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com as exigências do MEC e em atendimento à Meta 17, item 17.3 do PME.
- Promover, estimular e apoiar a formação continuada dos professores alfabetizadores para a alfabetização de crianças com o conhecimento das novas tecnologias educacionais e práticas inovadoras, de acordo com a Meta 5, item 5.6 do PME.
- Implementar grupo de apoio em atenção à pessoas portadora de necessidade especial em parceria com a SRE Muriaé Equipe Multidisciplinar.
- Capacitar profissionais da Educação Infantil em atendimentos a Meta 1, item 1.19, sub item f do PME, bem como capacitar todos os profissionais da rede.
- Incluir o processo de Avaliação de Desempenho para os profissionais da educação, assegurando a Progressão na Carreira.
- Adquirir mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos, acervo bibliotecário com Literatura Infantil e materiais áudio visuais.
- Manutenção dos equipamentos tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas Municipais do Ensino Fundamental.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Manter a estrutura física da escola em boas condições, primando sempre pela segurança dos educandos.
- Aquisição de imóveis para construção de uma nova escola em Monte Alverne, conforme solicitado no Plano de Ações Articuladas do município.
- Reformar prédios escolares da rede municipal de educação.
- Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações (01 Psicólogo para tender todas as escolas) destinadas à capacitação de educadores para detectar os sinais da causa.
- Promover Inclusão Digital e social, com atendimento ao público no Telecentro comunitário.
- Construir prédio para Secretaria Municipal de Educação, de acordo o Plano de Ações Articuladas (PAR 2016_2020).
- Promover a conscientização ambiental em todos os níveis de ensino.
- Fortalecer a Educação do Campo.
- Melhorar e ajustar as rotas do transporte escolar, atendendo todas as modalidades de ensino.
- Atender alunos participantes dos Jogos Estudantis de Minas Gerais (JEMG) e Exame
 Nacional do Ensino Médio (ENEM), com o transporte.
- Aquisição de micro-ônibus para atendimento do transporte escolar em todas as modalidades de ensino.
- Aquisição de 01 automóvel para a Secretaria Municipal de Educação.

GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

- Ampliação de redes de drenagem pluvial;
- Ampliação de rede de esgotamento sanitário;
- Implementação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário;
- Construção Aterro Sanitário;
- Projetos de Proteção Ambiental;
- Aquisição de veículos e equipamentos para limpeza urbana;
- Limpeza e retificação de córregos em áreas urbanas;
- Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural;
- Construção Estação Tratamento de Esgoto;



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Construção Usina de Reciclagem;
- Ampliação de abastecimento de água tratada na sede, distritos e povoado.

DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

- Manter convênios com Polícia Militar, Florestal e Civil;
- Instalação de Câmaras de Segurança em Pontos Estratégicos;
- Sinalização do Trânsito com Semáforos, Placas e redutores de velocidades;

.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no art. 4°, § § 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 101/00, Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I Anexo de Metas Fiscais;
- II Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2°. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

§ 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I pessoal e encargos sociais 1;
- II juros e encargos da dívida 2;
- III outras despesas correntes 3;
- IV investimentos 4;
- V inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas 5; e
- VI amortização da dívida 6.
- Art. 5°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.
- Art. 6°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:
- I texto da lei;
- II documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III quadros orçamentários consolidados;
- IV anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V demonstrativos e documentos previstos no art.5° da Lei Complementar 101/00;
- VI anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7°. O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de Agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, que será devolvido ao Legislativo até o dia 30/10/2021, para apreciação e votação.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 8°. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:
- I o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão, através de seus representantes na Câmara Municipal, a participação nas ações da administração municipal;
- II o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- Art.9. Será assegurada aos cidadãos, através de seus legítimos representantes, a participação no processo de fiscalização do orçamento.
- Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.
- Art.11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
- Art.12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- § 1°. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2°. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- § 3°. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- § 4°. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.
- Art.13. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, no percentual de 30% (Trinta por cento).

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.
- Art.15. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta se:
- I estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- V os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e ainda observadas as disposições da lei 13.019/2014 a partir de sua entrada em vigor para administração pública municipal, e ainda que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- § 1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- § 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeterse-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 3°. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio, e obedecendo a Lei. Nº 13.019/2014.
 - § 4°. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- § 5°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.
- Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;
- II voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.
- III consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.
- Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.
- Art. 19. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.</u>
- Art. 20. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para o Estado a União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Art. 21. A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, 5% por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2022, em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contigentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.
- Art. 22. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as determinações contidas no Art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

- Art. 23. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
 - § 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.
- § 2°. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.
- Art. 24. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.
- Art. 25. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Art. 26. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.
- Art. 27. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.
- Art. 29. No exercício de 2022, observado o disposto no <u>art. 169 da Constituição Federal,</u> e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no <u>art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</u> Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões, observado o disposto nos <u>artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.</u>
- § 1° O atendimento ao disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal não dependerá do disposto nos artigos retro-mencionados no *caput* deste artigo, por tratar-se de inescusável garantia constitucional e pelos objetivos a que se destina.
- § 2° As contratações de pessoal a qualquer título só serão feitas mediante observância rigorosa do disposto nos Artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
- Art. 32. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX Revisão, atualização e adequação da Unidade Padrão para Tributos Municipais;
- X Mecanismo que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.
- Art. 33. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do <u>art. 14 da Lei Complementar nº</u> 101/00.
- Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.
- Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35. É vedado consignar, na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 36. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666..
- Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101/00.
- Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no <u>art.</u> 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64
- Art. 40. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.
- Art.41. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.
- Art.42. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
 - Art.43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miradouro, 17 de junho de 2021

Cloves da Silva Botelho

Prefeito de Miradouro



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

(art. 4° , $\S 2^{\circ}$, I da Lei Complementar $N^{\circ} 101/2000$

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionamos a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que nosso objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionamos dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que considerávamos prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

Demonstramos no quadro a seguir, a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário e Nominal do EXERCÍCIO DE 2020 estabelecidas na LDO, conforme § 1° do art. 4° da LRF:



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

AVALIAÇÃO DAS METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO ESTABELECIDAS

EXERCÍCIO DE 2020

DISCRIMINAÇÃO	.META ESTABELECIDA.	REALIZADA	
Receita Total	43.697.480,19	30.781.049,41	
(-) Aplicações Financeiras	-117.500,00	-38.452,88	
(-) Operações de Crédito	-2.700.000,00	-1.426.406,62	
(-) Receitas de Alienação de Ativos	-500.000,00	-169.500,00	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	
= RECEITA FISCAL (I)	40.379.980,19	29.146.689,91	
Despesa Total	43.697.480,19	31.043.699,64	
(-) Juros e Encargos da Dívida	-50.000,00	-84.137,77	
(-) Amortização da Dívida	-380.000,00	-227.053,28	
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	
(-) Títulos de Capital já integralizados	0,00	0,00	
= DESPESA FISCAL (II)	43.267.480,19	30.732.508,59	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	-2.887.500,00	-1.585.818,68	
RESULTADO NOMINAL	-2.507.500,00	-1.358.765,40	

O resultado Primário e Nominal foram atendidos, com a queda da receita devido a Pandemia COVID 19, o município reduziu suas despesas e executou seus programas dentro do fluxo de caixa.

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo das Metas Anuais (art. 4° , $\S 2^{\circ}$, II da Lei Complementar n° 101/2000



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

I - Memória e metodologia de cálculo das metas fiscais

As metas fiscais de receita foram definidas a partir da observação da receita arrecadada nos últimos anos, conforme série histórica demonstrada, que compreendeu o período de 2019 a 2020. Foram observados os quantitativos de receitas arrecadadas e orçadas para 2021, verificando-se as variações que ocorreram para estabelecimento dos valores futuros. As transferências voluntárias, pleiteadas junto ao Estado e União foram consignadas para o exercício de 2022. Para o exercício de 2022 foi utilizado o IPCA, previsto pelo relatório FOCUS do BACEN, como indexador. Cabe destacar que, para fins de apuração das metas de resultado, as fontes de receita foram separadas em receitas fiscais e receitas financeiras. As receitas fiscais correspondem àquelas que o Município poderá obter em função do seu poder de império (tributos e dívida ativa tributária), da movimentação de seu patrimônio (patrimonial), de atividades que ele realiza (industrial, agropecuária e de serviços) e de transferências. As receitas financeiras são oriundas de aplicações, empréstimos, financiamentos e conversão de bens em espécie.

Para os exercícios futuros, as metas fiscais não foram demonstradas em valores constantes, por estarem em sua maioria, indexadas pelo IPCA.

O cálculo das metas fiscais de despesa teve por base o valor empenhado de despesa no exercício de 2020 e orçado para 2021 e as ações previstas pelo governo para o exercício de 2022.

As metas de resultado primário e nominal foram calculadas a partir dos valores correntes das metas fiscais de receita e de despesa.

Anexo de Metas Fiscais

Patrimônio Líquido do Município de Miradouro (art. 4°, § 2°, III da Lei Complementar n° 101/2000)

Patrimônio Líquido	2020
Saldo Patrimonial Inicial	23.141.473,94
Resultado Econômico	101.107,19
Saldo Patrimonial Líquido	23.242.581,13

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar nº 101/2000)

Órgãos/Entidades	Saldo Exerc. Ant.	Aplicação financeira	Receita Realizada	Despesas Empenhadas	Saldo Exercício
	Till.	muncent	Realizada	Limpennadas	a aplicar
Prefeitura	188.311,52	692,36	169.500,00	350.415,16	8.088,72
Câmara	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

.

Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo da Renúncia de Receita e da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(art. 4°, § 2°, V da Lei Complementar n° 101/2000)

Os casos de concessão de benefícios fiscais, que implicam na renúncia de receita municipal, serão avaliados e solicitada autorização ao Legislativo..

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado cumpriu o que reza no art. 4°, § 2°, V da Lei Complementar nº 101/2000..

Anexo de Riscos Fiscais

(art. 4°, § 3° da Lei Complementar n° 101/2000)

Risco Fiscal	Valor Apurado ou Estimado	Possibilidade de Ocorrência
Precatórios	R\$ 1.307.813,92	Média

Para atender ao risco demonstrado, foi estipulado no texto da LDO um valor para a reserva de contingência, em termos percentuais.